

Handwritten signature in blue ink.

# CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Contrato Programa de Patrocínio Desportivo entre o Município de Olhão e o Clube de Natação de Olhão, para a época desportiva 2016/2017



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Clube de Natação de Olhão, com sede, Rua João de Deus nº36 8700 Olhão, pessoa coletiva número 507 424 905, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, João Santos, doravante designado por **CNO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo visa apoiar a preparação e participação da atleta do Clube de Natação de Olhão, Miriam Filipe Marcos, no centro de preparação para o alto rendimento desportivo, na modalidade de natação, em Rio Maior.
2. O apoio inscrito no presente Contrato-Programa materializa-se na seguinte ação:
  - a) Apoio financeiro;



**Cláusula 2.ª**  
**(Apoio financeiro)**

O apoio financeiro concretiza-se através de uma comparticipação financeira no valor de € 3 500,00 (três mil e quinhentos euros) a prestar pelo Município ao Clube de Natação de Olhão, calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, nomeadamente na alínea a) do n.º1 do artigo 30º.

**Cláusula 3.ª**  
**(Pagamentos e prazos)**

1. A verba indicada na cláusula anterior será liquidada em oito tranches mensais de igual valor, contra a entrega de recibo, prevendo-se o arredondamento do valor da última mensalidade para que o valor total pago coincida exatamente com valor atribuído.
2. A liquidação da última tranche, só será efetivada após a entrega pelo 2.º outorgante do relatório final de atividades e contas, que terá de elaborar de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 4.ª**  
**(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)**

Compete ao 1º outorgante:

1. Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro.

**Cláusula 5.ª**  
**(Obrigações do 2.º Outorgante)**

Constituem obrigações do 2º outorgante:

1. Assegurar a execução integral da candidatura apresentada, visando atingir os objetivos nela expressos, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida;



Época Desportiva 2015/2016

2. Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
3. Apresentar mensalmente os comprovativos de pagamento da estadia e alimentação no Centro de Preparação para o Alto Rendimento desportivo;
4. Promover a participação da atleta em, pelo menos, duas atividades desportivas organizadas e/ou apoiadas pelo Município de Olhão destinadas aos mais jovens;
5. Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades previstas na candidatura;
6. Efetuar os seguros desportivos da atleta, treinador e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor;
7. Entregar os comprovativos da formação do treinador, certificado de habilitações e respetivas cédulas;
8. Publicitar o Município de Olhão, de forma visível;
9. Facultar ao Município autorização expressa para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social;
10. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
11. Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 2 da cláusula 4.ª;
12. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros);
13. Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
  - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
  - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

#### Cláusula 7.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 9.ª

(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras concedidas, pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 12.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 13.ª

(Vigência)

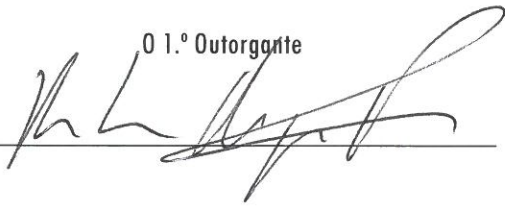
O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação em edital camarário, e é válido até final do corrente ano civil.

Cláusula 14.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão ao 2 de Novembro de 2016.

O 1.º Outorgante   
O 2.º Outorgante 